



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA - MT

A fé em Deus...
...nos faz crer no incrível...
...ver o invisível...
e realizar o impossível.

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA	Recebi em	18	/	11	/	15	hs
	As	14		57			
							

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2015 DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre alteração no § 3º do art. 37 e art. 40, da Lei Municipal nº 860/2012 e dá outras providências”.

O Senhor **VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 3º do art. 37 da Lei Municipal nº 860/2015 passa a ter vigência com a seguinte redação:

§ 3º - A ocupação das funções de Diretor e Coordenador de Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil é privativa de profissional de carreira, efetivo, estável e em exercício na rede municipal de educação e será provida de forma democrática, por meio de processo eletivo, aplicadas às disposições constantes no artigo 92 e seus parágrafos da Lei Municipal 860/2012.

§ 4º - O ocupante da função de Secretário Municipal de Educação, será designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre funcionários de carreira, ativos ou inativos da Educação Municipal, ou de qualquer outra esfera do Governo.

Art. 2º - O art. 40 da Lei Municipal nº 860/2015 passa a ter a seguinte redação:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA - MT

A fé em Deus...
...nos faz crer no Incrível...
...ver o Invisível...
e realizar o Impossível.

Art. 40 - Ao profissional da Educação Pública Municipal no exercício da função de diretor (a) e coordenador (a) de Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil, é atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva não incorporável para fins de vencimento e remuneração, onde os mesmos terão em função da dedicação exclusiva verba de representação, sendo para os diretores 30% (trinta por cento) e para os coordenadores 20% (vinte por cento), calculados sobre o vencimento base.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 30 de Outubro de 2015.

Valdecir Luiz Colle

Prefeito Municipal